

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.663

de 24 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a constituição do COMSAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 5.100/2009, alterada pelas Leis nºs 5.559/2014 e 6.334/2022; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 48.653/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o COMSAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional criado pela Lei 5.100, de 15 de dezembro de 2009, alterado pela Lei nº 5.559, de 11 de março de 2014 e pela Lei 6.334, de 31 de maio de 2022, para um mandato de dois anos, com as seguintes representações:

1 -Poder Público:

NOME	REPRESENTAÇA	REPRESENTAÇÃO			
Adriana da Silva Sousa	Titular	Constant Municipal de Assistância Contal			
Ana Carolina Gambini Oliveira Braga	Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social			
Caroline Akemi Yano	Titular	Constant Musicipal de Calida			
Mônica Mazzini Silva	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde			
Bélith Caroline Leite	Titular	Constant Municipal de Vanda			
Leticia Aparecida de Moraes	Suplente	Secretaria Municipal do Verde			
Gislaine Aparecida Mendes	Titular	Constant Musicipal de Educação			
Danielle Aline Spadim de Souza	Suplente	Secretaria Municipal de Educação			
Camila de Oliveira	Titular	Constant Musicipal de Courses			
Igor Moacir Pedro Cezar	Suplente	Secretaria Municipal de Governo			

UNESP (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho)

Flávia Queiroga Aranha	
Maria Rita Marques de Oliveira	



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

2

III - Sociedade Civil:

NOME	REPRESENTAÇÃO	
Mariana Aparecida Rodrigues Natale	Titular	
Gabriel Marostegan Ruffino	Suplente	
Genilson Nilbert Pohl	Titular	Representante dos produtores agrícolas do município de Botucatu
Giovane do Santos	Suplente	
Carla Sauer Sartor	Titular	
Lucimara Rodrigues	Suplente	Representantes do Sistema S
Mariele Colletti Coral Batista	Titular	
Amanda Rodrigues Alves Nunes	Suplente	
Andreza Camargo Cruz	Titular	Representantes de
Adriana Beatriz Barretto	Suplente	organizações que tenham ações na área de segurança alimentar e nutricional
Thiago Bertolotto	Titular	
Marilda Mendes Pinto Petrechen	Suplente	
Fernanda Almeida Souza	Titular	Representante de fornecedores de alimentos
Yara Fernandes Volpato	Suplente	(quitandas, supermercados, restaurantes, feirantes dentre outros)
Ana Lívia Marques Chester Silva	Titular	Representante da entidade
Yasmin de Almeida Pereira	Suplente	estudantil ligado à área de Segurança Alimentar e Nutricional
Carolina Fernandes Lemos Bonin	Titular	Representante de Usuários de
Cleuce Mazzutti Bertaglia	Suplente	programas ou Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
Bárbara Cassetaria Sugizaki	Titular	Representante de organização vinculada ao Sistema
Karina Rubia Nunes	Suplente	Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)
Mari Emília de Oliveira	Titular	Poprocentante de instituições ligados de quidade de eriorese
Valquíria Moraes	Suplente	Representante de instituições ligadas ao cuidado de crianças
Alessandra de Fátima Sanches Vicençolto	Titular	Representante de instituições ligadas ao cuidado de idosos
Elen Patrícia Gomes Zaponi	Suplente	Representante de instituições ligadas ao cuidado de idosos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

DECRETO Nº 12.665

de 24 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a constituição da Diretoria Executiva do Consam - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 7º, da Lei nº 5.100/2009, alterada pela Lei nº 5.559, de 11 de março de 2014; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 48.653/2022,

DECRETA:

Art. 1º A Diretoria Executiva do COMSAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, eleita em 18 de agosto de 2022, fica constituída para um mandato de dois anos, na seguinte conformidade:

Presidente: Mariele Colletti Coral Batista Flávia Queiroga Aranha Vice-Presidente: **Bélith Caroline Leite** 1ª Secretária: 2ª Secretária: Adriana da Silva Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento nº: 100/2022F Processo Administrativo

: 49.203/2022

Convenente: Prefeitura Municipal de Botucatu/ CMDCA - Gabinete do Prefeito Conveniada: Centro Regional de Registro Atenção Maus Tratos na Infância - CRAMI

Objeto: Aditamento termo de Fomento 54/2022F.

Valor: R\$ 10.164,00 Vigência: 05 meses Assinatura: 30/08/2022



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

4



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Edital de chamamento público nº. E04/2022

A Prefeitura do Município de Botucatu (PMB), por meio da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas esportivas e de lazer, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo viabilizar atividades físicas e desportivas diversas com vistas a qualidade de vida, tendo vigência prevista de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 31/08/2022. O período para inscrições e esclarecimentos será de 01 de setembro a 30 de setembro de 2022.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, <u>sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP,</u> etiquetados e endereçados à <u>Divisão de convênios – Terceiro Setor,</u> de segunda a sextafeira, das 08:00 às 16:30 até o dia 30/09/2022, com destaque no número do chamamento público "E04/2022 – Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida".

1 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.1 – Datas e prazos, segundo tabela abaixo:

Data	Fase		
31/08/2022	Publicação do Edital de Chamamento Público		
01/09/2022 a 30/09/2022	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes		
06/09/2022	Reunião de esclarecimento às 09:00h no auditório Cyro Pires		
13/09/2022	Reunião de esclarecimento às 14:00h no auditório Cyro Pires		
30/09/2022	Prazo final para entrega das propostas técnicas		
03/10/2022	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes		
	às 09:00h no auditório Cyro Pires		
03/10/2022 a 14/10/2022	Análise das propostas pela comissão.		
17/10/2022	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas		
17/10/2022 a 21/10/2022	Prazo para interposição de recurso		
24/10/2022 a 27/10/2022	Análise Jurídica dos recursos		
31/10/2022	Publicação Final		
02/01/2023	Assinatura dos termos de colaboração.		



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

5



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

1.2 – No dia 05/09/2022 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será às 09 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

No dia 12/09/2022 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

- 1.3 A abertura das propostas será no dia 03/10/2022, às 09 horas, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.
- 1.4 A assinatura dos termos de colaboração será dia 02 de janeiro de 2023, no município de Botucatu, SP, em endereço a ser divulgado. As OSCs aprovadas serão convocadas através de publicação no diário oficial do município, disponível no site da Prefeitura.
- 1.5 Todos os resultados, parciais e finais, serão publicados no diário oficial on-line, e no site da PMB.

2 – DO OBJETO

- 2.1 Seleção de Organizações da Sociedade Civil para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2023, que apresentarem plano de trabalho que tenham como objetivo a iniciação, aperfeiçoamento e treinamento de modalidades desportivas, desenvolvimento de atividade física e recreativa contemplando promoção de qualidade de vida.
- 2.2 O Programa de atividades físicas e desportivas será desenvolvido de acordo com o presente edital, bem como, em conformidade com o disposto nas leis nº. 13.019/14 e 13.204/15.
- 2.3 Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar Termo de Colaboração poderão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.
- 2.4 Os interessados devem apresentar as propostas baseadas nos seguintes grupos:

GRUPOS	MODALIDADE	ATENDIDOS	CARGA HORARIA MENSAL	FAIXA ETÁRIA
1	Aero Dance	160	31,5h	A partir dos 15 anos
2	Balé	280	72h	A partir dos 04 anos
3	Damas	100	72h	A partir dos 06 anos



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

6



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

4	Dança do Ventre	70	22,5h	A partir dos 05 anos	
5	Fit Dance	70	27h	A partir dos 18 anos	
6	Ginástica Aeróbica	200	36h	A partir dos 15 anos	
7	Ginástica Rítmica	130	72h	A partir dos 04 anos	
8	Hip Hop	250	36h	A partir dos 05 anos	
9	Ritmos	250	58,5h	A partir dos 15 anos	
10	Xadrez	100	72h	A partir dos 06 anos	
11	Yoga	40	18h	A partir dos 16 anos	
12	Natação PCD*1	10	36H	A partir dos 06 anos	
13	Atividades Físicas e Desportivas para Grupos Especiais	40	72h	A partir dos 15 anos	

^{*1} PCD - Pessoas com Deficiências.

- 2.4.1 Conteúdo das Propostas: As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, coerentemente divididas de acordo com a especificidade da modalidade e divididas por faixas etárias, contemplando ambos os sexos nas modalidades que assim o exigir. As atividades devem ser realizadas de segunda-feira a domingo e oferecidas de 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana para cada turma formada, preferencialmente em dias alternados com duração mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, com intervalo entre as turmas.
- 2.4.1.1 Público alvo: a faixa etária a ser considerada será conforme item faixa etária da tabela 2.4, respeitando-se a especificidade de cada modalidade.
- 2.4.1.2 Locais/Polos:
- 2.4.1.2.1 A entidade atuará nos dias, horários e respectivos locais/polos que serão definidos através da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, respeitando o limite horas e atendidos.
- 2.4.1.2.2 Cada local/polo deverá ter no mínimo 01 (uma) e no máximo 06 (seis) turmas de uma mesma modalidade.
- 2.4.1.2.3 As atividades deverão ocorrer dentro do período das 06h às 22h, de segundafeira a domingo.
- 2.4.1.2.4 Após definição dos polos e horários, os vencedores deverão entregar na Divisão de Convênios e Terceiro Setor o apostilamento com os horários e polos em que irão atuar.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

7



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 2.4.1.3 Cada modalidade oferecida deverá promover 01 (um) Festival Anual para motivação e socialização dos atendidos.
- 2.4.1.4 Participação de atividades de integração, tais como campeonatos de ligas e federação esportivas, sendo 1 participação em 2 categorias por sexo que serão aprovados pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, com exceção dos grupos 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 13.
- 2.4.1.5 Modalidades em que as Ligas ou Federações Esportivas realizam em Etapas, deverão ser de no máximo 5 (cinco) participações, mediante aprovação da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.
- 2.4.1.6 Na participação de eventos fora do município, pelos alunos que se destacarem em suas devidas categorias, deverão ser oferecidos lanches e refeições quando a duração do evento e/ou viagem assim o exigir, mediante autorização por escrito da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.
- 2.4.1.7 Fica a entidade convocada a representar o município em eventos oficiais da Secretaria de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida e eventos constantes no calendário oficial da Secretaria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; tais como Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior, Jogos da Juventude e Jogos da Terceira Idade, caso haja interesse do município.
- 2.4.1.7.1 As despesas referentes aos eventos oficiais citados no item 2.4.1.7 serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida.
- 2.5 A entidade contará com coordenador técnico que fará parte de sua equipe mínima de referência e atuará como coordenador do projeto e responsável pela prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no máximo dois coordenadores por entidade; e Profissionais de Educação Física credenciado no conselho de sua categoria profissional, quando a modalidade em questão assim o exigir.

Profissional/Função	Escolaridade	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	Graduado	30% da carga horária
Profissional específico	Graduado	Conforme cláusula 2.4

- 2.5.1 O coordenador técnico poderá atuar como professor desde que respeitada a carga horária determinada no Plano de Trabalho para atuação como coordenador técnico.
- 2.5.2 O coordenador deverá ter disponibilidade e acompanhar as atividades nos horários em que estão sendo realizadas, respeitando o limite de sua carga horária.
- 2.5.3 O coordenador técnico deverá obrigatoriamente ser profissional da área desportiva e afins, graduado, registrado e regularizado no respectivo conselho, com carga horária de no



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

8



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

máximo 30% do total de horas de cada modalidade, respeitando o limite de 40 horas semanais, a ser pago de acordo com o piso salarial do Sindicato da Categoria e como teto a referência do cargo de professor de Educação Física do município de Botucatu, no valor de R\$ 27,96 com os devidos encargos.

- 2.5.4 A entidade selecionada em mais de uma modalidade não poderá exceder 40 horas semanais para seu coordenador, e poderá optar em ter 2 (dois) coordenadores com no máximo 20 horas semanais cada.
- 2.5.5 Para efeito de cálculo da carga horária mensal deverá ser usado o critério de 4,5 semanas por mês.
- 2.6 A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:
- 2.6.1 Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas contratadas obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saher:
- 1º mês divulgação, inscrição e inícios das atividades;
- 2º mês complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas contratadas;
- 3º mês preenchimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas contratadas.
- a partir do 4º mês, consolidação das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas em todas as modalidades.
- 2.6.2 A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.
- 2.6.3 Caso a frequência mensal da turma seja abaixo de 80% a Prefeitura notificará a entidade que terá 30 dias para o cumprimento da meta. Não sendo cumprida a meta a Prefeitura realizará o pagamento proporcional a quantidade de atendidos, podendo a entidade ser excluída a qualquer tempo do chamamento público, respeitando os prazos legais.
- 2.7 Cada entidade poderá concorrer a um grupo, ou mais que um. As entidades concorrerão entre si a cada grupo, sendo que a melhor proposta poderá ser contemplada, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.
- 2.7.1 A entidade que desejar participar de mais de um grupo, deverá preencher planilha própria de plano de trabalho específico para cada grupo, de acordo com os modelos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

9



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

3 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Este chamamento público observará a Unidade Executora 02.07.02, no valor máximo de R\$ 358.410,90 para todas modalidades, a serem pagas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos com finalidades esportivas e de lazer, em 12 (doze) parcelas, a partir da assinatura do termo.
- 3.2 O teto para realização do objeto por grupo será de:

GRUPO	MODALIDADE	TETO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO (ANUAL)		
01	Aero Dance	R\$ 15.113,50		
02	Balé	R\$ 34.545,14		
03	Damas	R\$ 48.645,14		
04	Dança do Ventre	R\$ 10.795,36		
05	Fit Dance	R\$ 12.954,43		
06	Ginástica Aeróbica	R\$ 17.272,57		
07	Ginástica Rítmica	R\$ 61.145,13		
80	Hip Hop	R\$ 17.272,57		
09	Ritmos	R\$ 28.067,93		
10	Xadrez	R\$ 46.145,14		
11	Yoga	R\$ 8.636,28		
12	Natação PCD*1	R\$ 23.272,57		
13	Atividades Físicas e Desportivas para Grupos Especiais	R\$ 34.545,14		

3.3 – Em caso de renovação anual o valor contemplado poderá ser reajustado, a critério da administração, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4 - FINANCIAMENTO

- 4.1 A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.
- 4.2 O financiamento do projeto será parcial e todos os gastos deverão ser descritos no plano de trabalho. Os recursos poderão ser aplicados em:
- 4.2.1 Recursos humanos para o funcionamento dos grupos, em consonância com a legislação trabalhista vigente, por meio da contratação de profissionais relacionados ao desenvolvimento das propostas técnicas contidas neste chamamento. A convenente deverá contar com uma equipe técnica composta de:
- 4.2.1.1 Um coordenador técnico, sendo obrigatoriamente profissional da área desportiva e afins, graduado, registrado e regularizado no respectivo conselho, com carga horária de até 30% do total de horas de cada modalidade e no máximo 40 horas semanais, a ser pago de acordo com o piso salarial do Sindicato da Categoria dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo e como teto a referência do cargo de professor de Educação Física do município de Botucatu, no valor de R\$ 27,96 com os devidos encargos, para acompanhar as aulas e coordenar o projeto e cumpridas em locais definidos pela Secretaria de Esportes



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

10



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- e Promoção da Qualidade de Vida. Sua função será de supervisão das atividades e responsável pela parte administrativa do Termo de Colaboração, respondendo sobre ele perante a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Entidade proponente.
- 4.2.1.1.1 Na proposta apresentada no plano de trabalho, a carga horária do coordenador deve ser especificada por grupo atendido.
- 4.2.1.1.2 O coordenador deverá ter disponibilidade e acompanhar as atividades nos horários em que estão sendo realizadas, respeitando o limite de sua carga horária.
- 4.2.1.2 Profissionais devidamente graduados inscritos no respectivo conselho, quando a modalidade assim o exigir, de acordo com a atividade prevista no plano de trabalho e valor hora/aula a ser pago de acordo com o Sindicato da Categoria dos Profissionais de Educação Física do estado de São Paulo e como teto o valor a referência do cargo de professor de Educação Física do município de Botucatu, no valor de R\$ 27,96 com os devidos encargos.
- 4.2.1.3 Outros materiais de consumo: Materiais específicos: Até 10% (dez por cento) sobre o valor final solicitado para recursos humanos poderá ser usado com material de escritório e materiais esportivos relacionados à modalidade;
- 4.2.1.4 Gêneros alimentícios; Kits lanche e refeições para alimentação dos alunos nos festivais e viagens. Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente descritos quanto sua quantidade e valores unitários no plano de trabalho justificados pela quantidade de alunos e participação em eventos;
- Kit lanche: 1 pão francês/leite, 2 fatias de queijo e 2 presuntos/peitos de peru, refrigerante/suco de 350ml e 1 fruta (banana/maçã)
- As despesas de viagem com alimentação deverão seguir os valores previstos na
 Normativa 001/2017 Procedimento para viagens Revisão 001/2021 Controladoria do
 Município, com exceção do café da manhã ou lanche que será substituído pelo kit lanche.
- 4.2.1.5 Outros serviços de terceiros: Taxa de inscrição e arbitragem de Ligas e demais eventos regionais e estaduais da modalidade; Todos os eventos assim como suas taxas de inscrição, carteirinhas, número de alunos e professores credenciados e toda a taxa de arbitragem detalhada em quantidade aproximada de jogos e valores, deverão estar detalhados no plano de trabalho;
- Eventos estaduais somente aos referentes ao Estado de São Paulo;
- Todos os eventos deverão ter o aval da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de vida quanto à participação.
- Os itens referentes a outros serviços de terceiros deverão ser comprovados mediante nota fiscal, não sendo aceitos recibos ou outros comprovantes similares.
- 4.2.1.6 Locações diversas locação de som e iluminação para o(s) Festival(is).



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

11



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

5 - DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Chamamento Público as entidades ou organizações da Sociedade Civil Desportivas e Assistenciais afins, que:
- 5.1.1 Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:
- 5.1.1.1 Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 5.1.1.2 Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 5.1.2 Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 5.1.3 Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.1.4 Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 5.1.5. Possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 5.2 É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:
- 5.2.1 Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração/Fomento, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 5.2.2 Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

6.1 – É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

12



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 6.1.1 Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2 Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;
- 6.1.3 Apresentar as prestações de contas mensais até o sétimo dia útil do mês seguinte à execução;
- 6.1.3.1 Em caso de atraso na entrega das prestações e correções, ficará a entidade sujeito a bloqueio dos próximos repasses.
- 6.1.3.2 A prestação de contas mensal deve conter:
 - Lista de atendidos por modalidade conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida da PMB;
 - · Relatório de atividades desenvolvidas no mês;
 - Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas (ou documento fiscal válido que comprove a despesa) contendo na descrição o número do termo de Colaboração que possui com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
 - Relatório financeiro preenchido conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Convênios da PMB.
 - E demais documentos solicitados pela Divisão de Convênios da Prefeitura Municipal de Botucatu
- 6.1.4 Apresentar a prestação de contas final até o ultimo dia do mês de janeiro do ano seguinte, contendo toda a documentação solicitada pela Divisão de Convênios e Terceiro Setor da PMB, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.4.1 A falta de prestação de contas implicará em parecer conclusivo negativo, devolução total do recurso financeiro disponibilizado e inscrição nos apenados do TCE-SP, impossibilitando a assinatura de novos contratos ou termos de fomento/colaboração.
- 6.1.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;
- 6.1.6 Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;
- 6.1.7 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;
- 6.1.8 A entidade deverá fixar um banner, durante as aulas e jogos, com as medidas mínimas de 1,40m de comprimento por 0,80m de largura, constando a modalidade, a

g



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

13



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

entidade conveniada, o número do termo e citar que o projeto está sendo mantido em parceria com a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida/Prefeitura Municipal de Botucatu.

- 6.1.9 Todas as divulgações na imprensa, redes sociais, e outras, deverão, obrigatoriamente, citar o número do termo e a parceria com a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida/Prefeitura Municipal de Botucatu.
- 6.1.10 Os uniformes para aulas e participações, obrigatoriamente, deverão ter o Brasão do Município de Botucatu, do lado direito do peito, e o nome da Prefeitura Municipal de Botucatu na parte da frente da camiseta com medidas proporcionais.
- 6.1.11 Quando da participação em eventos, competições e festivais, nas confecções de tabelas e regulamentos o nome da prefeitura deverá obrigatoriamente constar em primeiro plano como modelo abaixo:

PREFEITURA DE BOTUCATU / ENTIDADE CONVENIADA

- 6.1.12 Todos os itens de divulgação deverão ser aprovados pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida/Prefeitura Municipal de Botucatu.
- 6.1.13 Os custos relativos aos itens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 serão exclusivamente da entidade, não podendo ser pago com recursos públicos.
- 6.2 É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:
- 6.2.1 A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.2.2 Modificar o objeto, exceto no caso de mudança de locais/polos, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal, referente ao Termo de Colaboração, caso ele esteja vigente;
- 6.2.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.2.4 Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;
- 6.2.5 É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;
- 6.3 É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

14



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 6.3.1 Taxas/tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- 6.3.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 6.3.3 Fica vedado o pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou estejam em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- 6.3.4 Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 6.3.5 Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);
- 6.3.6 Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;
- 6.3.7 Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;
- 6.3.8 Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7.1 Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:
- 7.1.1 Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;
- 7.1.2 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;
- 7.1.3 Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- 7.1.4 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, nos termos da legislação em vigor;



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

15



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 7.1.5 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;
- 7.1.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- 7.1.7 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.
- 7.1.8 Cobrir despesas de viagem quando convocar a entidade para representar o município em campeonatos e competições.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1 Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu constitui uma "Comissão de Seleção" das propostas relativas ao Chamamento Público, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;
- 8.2 A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo quatro efetivos, e das seguintes secretarias: Secretaria de Governo - Divisão de Convênios – Terceiro Setor, Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Procuradoria Geral do Município;
- 8.3 Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1 – As Entidades devem apresentar em envelope lacrado, protocolar na seção de protocolo da PMB, com etiqueta enderençado à Divisão de Convênios – Terceiro Setor (Sito na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro – Botucatu/SP. CEP 18.600-900), os documentos constantes no ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (anexo do plano de trabalho)

10.1 – As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado,



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

16



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III disponível para Download) para o serviço, contendo:
- 10.1.1 Identificação do subscritor da proposta;
- 10.1.2 Indicação do interesse público envolvido;
- 10.1.3 As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas de acordo com os grupos elencados no item 2.4 deste edital.
- 10.1.4 Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade ou Organização Social Civil;
- 10.1.4.1 Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- 10.1.4.2 Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;
- 10.1.4.3 Forma de execução das atividades propostas;
- 10.1.4.4 Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- 10.1.5 Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;
- 10.1.6 Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, e no caso de mais de um envelope, será considerado o protocolado por último;
- 10.1.7 Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados;
- 10.1.7.1 Poderá a Prefeitura Municipal de Botucatu solicitar correção de plano de trabalho, documentação complementar ou faltante, somente em caso de fracasso de modalidade em que não haja concorrência, visando interesse público, devidamente justificado.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

17



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

11 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

- 11.1 A análise será iniciada pela proposta do plano de trabalho, e após a classificação das propostas serão analisados os demais documentos apresentados para habilitação;
- 11.2 O Plano de trabalho deve atender todos os requisitos deste edital e ser interessante para o Município, sendo que cada modalidade será analisada segundo os critérios preço e proposta, nesta ordem;
- 11.2.1 As propostas devem ser completas e claras, considerando:
- 11.2.1.1 Recursos humanos exigidos para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;
- 11.2.1.2 A metodologia adequada ao objeto proposto;
- 11.2.1.3 Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;
- 11.2.1.4 Compatibilidade de valor, de acordo com o Termo de Referência da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, constante no processo, entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;
- 11.2.1.5 As entidades participantes deverão apresentar os valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, se for o caso. Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração àqueles praticados nos Termos de Fomento/Colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, na realização de outros eventos ou programas;
- 11.2.2 Em caso de empate nas modalidades, a classificação das propostas, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

т.	TOTAL:	10 Pontos
4.	Apresentar contrapartida em material.	0,0 a 2,5 pontos
3.	Comprovar o cumprimento em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Botucatu no Grupo/Modalidade em questão. Sendo 0,5 pontos por ano, não ultrapassando 2,5 pontos.	0,0 a 2,5 pontos
2.	Apresentar contrapartida em serviços relacionados ao projeto.	0,0 a 2,5 pontos
1.	Apresentar contrapartida em infraestrutura.	0,0 a 2,5 pontos



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

18



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 11.2.3 As propostas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória.
- 11.3 Os demais documentos devem estar com data de validade vigente, dentro do prazo estipulado por este Edital;
- 11.3.1 Todas as declarações devem estar assinadas pelo representante legal, e datadas;
- 11.3.2 As CNDs negativas, ou positivas com efeito de negativa, com validade vigente;
- 11.3.3 O estatuto social deve possuir finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2.014 para patrimônio e contabilidade;

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 12.1 Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados e não aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 17/10/2022;
- 12.2 Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 21/10/2022, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público E04/2022 em destaque, encaminhando para a Divisão de Convênios Terceiro Setor;
- 12.3 O recurso limitar-se-á às questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;
- 12.4 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;
- 12.5 Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 12.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 12.7 Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 31/10/2022;
- 12.8 A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas de acordo com os grupos ganhadores, e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

19



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

13 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO ALCANÇADO

- 13.1 Será nomeada, pelo Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e publicada no Diário Oficial do Município a Comissão de monitoramento e avaliação composta por 02 integrantes, para acompanhamento dos trabalhos e metas do objeto proposto por cada OSC;
- 13.1.1 Cada projeto aprovado será acompanhado por um fiscal técnico, que reportará à Comissão de Monitoramento e Avaliação seus apontamentos por meio de relatório de atividades e cumprimento de metas;
- 13.1.2 A comissão de monitoramento e avaliação fará as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto e homologará os relatórios do fiscal técnico, podendo interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos;
- 13.1.3 Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos disposto no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação do fiscal técnico;
- 13.1.4 Compete ao fiscal técnico emitir relatório técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital.

14 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;
- 15.2 Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de colaboração, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;
- 15.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

20



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 15.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios terceiro setor em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br, com o assunto "Dúvidas Edital E04/2022";
- 15.5 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;
- 15.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;
- 15.7 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução;
- 15.8 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
- 15.8.1 Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
- 15.8.2 Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração;
- 15.8.3 Que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
- 15.8.4 Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 15.8.5 A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;
- 15.10 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogada até o limite de 60 meses, a critério da Administração;
- 15.11 Em tempos de pandemia os contratos serão congelados até que as atividades presenciais sejam restabelecidas de forma segura, não cabendo ônus de repasses mensais pela administração. Somente serão acertados os dias trabalhados de forma proporcional ao mês em que as atividades foram paralisadas.
- 15.12 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br, na aba editais, chamamento público e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;
- 15.13 Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;
- 15.14 O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 31/10/2022;
- 15.15 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 31 de agosto de 2022.

Luís Sérgio de Oliveira

Chefe da Divisão de Convênios - Terceiro Setor

Geraldo Pupo da Silveira

Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

22



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

- Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da Prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
- Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: "Destinatário: Convênios Terceiro Setor. Chamamento Público nº E04/2022 Esportes" e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
- **4.** Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:
- i. Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo objeto e valor, de forma resumida;
- ii. Cópia na integra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio liquido em caso de dissolução.
- iii. Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - iv. Cópia do CPF e RG do presidente;
- v. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- vi. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
- vii. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)
- viii. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
 - ix. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

23



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- x. Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- xi. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- xii. Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III Disponível para Download);
- xiii. Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) e ofício indicando horários de funcionamento;
- xiv. Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- xv. Declaração de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho, comprovante de prova de existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução das ações previstas no projeto ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (currículo do profissional);
- xvi. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento:
- xvii. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xviii. Declaração se a OSC possui ou não, em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria e de não contratação de empresas pertencentes a parentes;
- xix. Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social:
- xx. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
- Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, ficando os mesmos arquivados na Divisão de Convênios - Terceiro setor, até a data de sua abertura que ocorrerá no dia 03/10/2022 pelos membros da Comissão de Seleção em reunião aberta, na qual se verificará a entrega de todos os documentos previstos neste Chamamento Público, devendo ainda constar em ata os nomes das organizações proponentes.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

25



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

ANEXO- II - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E «Entidade»

Pelo presente Termo de colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Esporte e promoção da qualidade de vida, **«Secretário»**, prasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº.«RG_secretário» e inscrita no CPF sob nº. «CPF_secretári» e de outro lado a entidade **«Entidade»**, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente **«Presidente»**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº «RG_presi» e inscrito no CPF sob nº. «CPF_presi», doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração, tem por objetivo «Objeto», conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em novembro de 2022.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Colaboração, o Município de Botucatu, através de sua «Secretaria» e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:
- 2.2 Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à «Secretaria», as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Colaboração;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela «Secretaria» e Divisão de convênios – Terceiro Setor;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em
- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

26



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus
- incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos
- 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.2.13 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades esportivas;
- 2.2.14 Dar ampla visibilidade da parceria nos projetos, destacando o logotipo e nome da Prefeitura Municipal de Botucatu nos uniformes, banners e redes sociais durante aulas, jogos, competições, informativos e afins;
- 2.2.15 Fica a entidade convocada a participar de festivais, campeonatos e competições de interesse da Prefeitura, representando o Município de Botucatu.
- 2.3 Caberá à Prefeitura Municipal, através da «Secretaria».
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 232 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil:
- 233 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração; Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades:
- 2.3.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento:
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos 2.3.8 envolvidos na parceria;
- 2.3.9 Arcar com as despesas de viagens de participação em festivais, campeonatos e competições de interesse da Prefeitura, quando a entidade for convocada a representar o Município de Botucatu:
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ «valor_anual» («Extenso_anual»).



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

27



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 3.2 A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos em «Meses»(«Extenso») parcelas no valor de R\$ «valor_mensal» («Extenso_mensal») correndo a despesa à unidade orçamentária «UO».
- 3.3 O pagamento da parcela mensal ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados através da Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco_entidade» Conta: «Conta_Bancária»

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.
- 4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.
- 4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

28



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros)
- IX Óbras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- X Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres:
- XI É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;
- XII Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou estejam em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade; XIII Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);
- XIV Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.
- 5.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Termo de colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para «data completla», podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.
- 6.2 Se necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que a Prefeitura Municipal de Botucatu concorde e tenha interesse.
- 6.3 A Prefeitura Municipal de Botucatu pode interromper este contrato de repasse de verbas, encerrando o contrato, a qualquer momento, se for necessário, com justificativas e aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

29



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no período em questão;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento.
- 8.2 A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
- III Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e com descrição do numero do termo e processo. Deverá constar no campus informações complementares/observações da nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração e o processo;
- IV Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de atendidos.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.3 A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

30



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

- 8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste termo de colaboração;
- 8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.8 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.9 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

31



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
- 8.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituicão integral dos recursos.
- 8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

Il- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

32



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- 12.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

33



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, xx de xxx de x.xxx.

Geraldo Pupo daSilveira

Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

«Presidente»

«Entidade»

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF:



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Anexo IV - Modelos de declarações

OFÍCIO - ITEM I

OFÍC. Nº XXX/2022

Botucatu, (dia) de (mês) de ee.

Ao Prefeito Municipal de Botucatu

Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca

A entidade (nome da entidade), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado (obs: de acordo com o estatuto) de caráter (caráter da entidade), estabelecida nesta cidade a Rua (endereço), (número) - (cidade) - CEP: (cep) inscrita no CNPJ sob nº. (número do cnpj), representada por seu Presidente (nome do presidente), brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. (número do rg) e inscrito no CPF sob nº. (número do CPF), solicita assinatura de termo de colaboração para 2.023, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 61.981/2016.

Para desenvolvimento do Projeto (nome do projeto) em 2.023, solicita aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de (quantidade de alunos), no valor R\$ (valor da proposta).

Atenciosamente,

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Ano XXX | Edição 1952 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

35



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

QUADRO DE DIRIGENTES - Item V

(Papel timbrado)

Cargo	Nome	Endereço	Telefone	E-mail	R.G.	Orgão expeditor	C.P.F.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

36



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração de abertura de conta bancária – Item XV

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro para os devidos fins que a entidade vai abrir conta corrente e conta aplicação numa das seguintes Instituições Financeiras:

- **Banco do Brasil 001
- **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada será vinculada exclusivamente ao Termo de Colaboração.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração de Capacidade Técnica – Item XVI

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro que a entidade acima qualificada dispõe de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho.

Declaro ainda que a Entidade possui profissionais qualificados para a implantação e funcionamento do projeto, e se necessário realizará contratações adequadas para a execução do plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

38



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração Artigo 39 - Item XVII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019,

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 III tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, cola ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (Incluído pela Lei nº a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- (Incluído pela Lei nº 13,204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204. de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei:
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 20 Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3o A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

39



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) § 60 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela

Lei nº 13.204, de 2015)

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

40



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração R.H. 1 - Item XVIII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro para os devidos fins de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração de R.H. 2 - Item XIX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro para os devidos fins que a entidade (possui ou não possui) em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria.

Declaro também que a entidade (realiza ou não realiza) contratação de empresas pertencentes a parentes de membros da diretoria.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

42



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração TCE-SP - Item XX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº (número do rg), CPF nº (número do cpf), na qualidade de representante legal da Entidade (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob nº (número do cnpj), declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, (dia) de (mês) de 2022.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022



PLANO DE TRABALHO (ANEXO III) DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE

HTTPS://BOTUCATU.SP.GOV.BR (Menu EDITAIS, aba CHAMAMENTO PÚBLICO)



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

44



Prefeitura Municipal de Botucatu Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Normativa 001/2017 – Procedimentos para viagens Revisão 001/2021

Os valores estipulados na cláusula 7 da normativa 001/2017 passam a ser a partir de 15 de setembro de 2021:

- Até 40 Quilômetros e inferior a 5 horas de viagem - Sem direito a alimentação;

Acima de 40 quilômetros de 5 a 10 horas de viagem – R\$ 20,00 café da manhã ou lanche; R\$ 40,00 refeição

- Acima de 40 quilômetros e a partir de 10 horas de viagem - R\$ 20,00 café da manhã ou lanche; R\$ 40,00 refeição R\$ 40,00 refeição

Botucatu, 15 de setembro de 2021.

Dirced Henrique Ribeiro de Carvalho DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO R.I. 2.306-0

Esta revisão entra em vigor na data de sua publicação.



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

45

SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SILVIA MARINA

1-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 892/22 Data de Protocolo: 23/08/2022 CEVS: 350750601-863-000484-1-0 Data de Validade: 23/08/2023 Razão Social: VERA MARIA DE GENARO CASTRO SPADOTTO CNPJ/CPF: 79359299804 Endereço: Rua VELHO CARDOSO, 233 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-280 UF: SP Resp. LEGAL: VERA MARIA DE GENARO CASTRO SPADOTTO CPF: 79359299804 Resp. Técnico: VERA MARIA DE GENARO CASTRO SPADOTTO CPF: 79359299804 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:12624 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

2-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 893/22 Data de Protocolo: 22/08/2022 CEVS: 350750601-863-000488-1-0 CEVS: 350750601-863-000489-1-7 Data de Validade: 22/08/2023 Razão Social: JOSÉ CARLOS SPADOTTO CNPJ/CPF: 16633369891 Endereço: Rua VELHO CARDOSO, 233 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18600-280 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ CARLOS SPADOTTO CPF: 16633369891 Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS SPADOTTO CPF: 16633369891 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:9479 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

3-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 894/22 Data de Protocolo: 22/08/2022 CEVS: 350750601-865-000413-1-9 Data de Validade: 22/08/2023 Razão Social: DANIELA CRAVARI CNPJ/CPF: 30055402860 Endereço: Rua DOMINGOS SOARES DE BARROS, 82 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-590 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELA CRAVARI CPF: 30055402860 Resp. Técnico: DANIELA CRAVARI CPF: 30055402860 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25813 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

4- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 898/22 Data de Protocolo:23/08/2022 CEVS: 350750601-960-000408-1-9 Data de Validade: 23/08/2023 Razão Social: PEDROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICAEIRELLI CNPJ/CPF: 21.371.865/0001-34 Endereço: Avenida DOM LUCIO, 560 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-092 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA ANTONIETA PEDROSO CPF: 30367013894 Resp. Técnico: MARIA GABRIELA PEDROSO CPF: 35348401862 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:184.095 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

5- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 896/22 Data de Protocolo: 23/08/2022 CEVS: 350750601-325-000006-1-2 Data de Validade: 23/08/2023 Razão Social: PAULO MUNIZ CNPJ/CPF: 04147899897 Endereço: DR. COSTA LEITE, 16 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18603-340 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO MUNIZ CPF: 04147899897 Resp. Técnico: PAULO MUNIZ CPF: 04147899897 CBO: 84250 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:4441 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

6- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 897/22 Data de Protocolo: 23/08/2022 CEVS: 350750601-863-001060-1-1 Data de Validade: 23/08/2023 Razão Social: VICTOR HUGO PASSERINO ALVES CNPJ/CPF: 19547545825 Endereço: Rua DOUTOR COSTA LEITE, 16 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-690 UF: SP Resp. LEGAL: VICTOR HUGO PASSERINO ALVES CPF: 19547545825 Resp. Técnico: VICTOR HUGO PASSERINO ALVES CPF: 19547545825 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:79.998 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

7- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 905/22 Data de Protocolo: 24/08/2022 CEVS: 350750601-863-000421-1-0 Data de Validade: 25/08/2023 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua JORGE VENÂNCIO, 161 PARQUE MARAJOARA Município: BOTUCATU CEP: 18606-430 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: MAIARA APARECIDA MIALICH ALMEIDA CPF: 40787542873 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:476454 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defense (s) Altere e e de Dedes Codestrois de Establishante Association

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

8- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 905/22 Data de Protocolo:24/08/2022 CEVS: 350750601-863-000421-1-0 Data de Validade: 25/08/2023 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua JORGE VENÂNCIO, 161 PARQUE MARAJOARA Município: BOTUCATU CEP: 18606-430 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: MAIARA APARECIDA MIALICH ALMEIDA CPF: 40787542873 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:476454 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.



Ano XXX | Edição 1952 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira

Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

46

9- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 864/22 Data de Protocolo: 12/08/2022 CEVS: 350750601-863-001585-1-8 Data de Validade: 24/08/2023 Razão Social: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAUJO CNPJ/CPF: 11054869820 Endereço: Rua JOÃO PASSOS, 1305 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-040 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO CPF: 11054869820 Resp. Técnico: MARCELO DOS REIS PEREIRA DE ARAÚJO CPF: 11054869820 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36.856 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

10- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 895/22 Data de Protocolo: 23/08/2022 CEVS: 350750601-863-000423-1-5 Data de Validade: 23/08/2023 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 46.634.101/0001-15 Endereço: Rua MARIANA HONORIO SÃO JOSÉ NOGUEIRA, 11 JARDIM SANTA ELIZA Município: BOTUCATU CEP: 18607-500 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELLO LANEZA FELICIO CPF: 19095048829 Resp. Técnico: LETICIA NUNES COCA DOS SANTOS CPF: 41920168850 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:565821 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

11- Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 846/22 Data de Protocolo: 09/08/2022 CEVS: 350750601-960-000446-1-0 Data de Validade: 12/08/2023 Razão Social: VANESSA MARQUES MIRANDA PELEGRINI CNPJ/CPF: 13.831.173/0001-01 Endereço: Rua ANTÔNIO FERRUCIO MORI, 191 Jardim Paraíso Município: BOTUCATU CEP: 18610-330 UF: SP Resp. LEGAL: VANESSA MARQUES MIRANDA CPF: 28666316845 Resp. Técnico: VANESSA MARQUES MIRANDA CPF: 28666316845 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:29819 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

12-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 930/22 Data de Protocolo: 26/08/2022 CEVS: 350750601-863-000411-1-4 Data de Validade: 26/08/2023 Razão Social: ARNALDO MACHADO CNPJ/CPF: 38113740872 Endereço: Praça AZALEIA, 399 3º ANDAR SALA 31 CHÁCARA FLORESTA Município: BOTUCATU CEP: 18603-550 UF: SP Resp. LEGAL: ARNALDO MACHADO CPF: 38113740872 Resp. Técnico: ARNALDO MACHADO CPF: 38113740872 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:18476 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

13-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 934/22 Data de Protocolo: 29/08/2022 CEVS: 350750601-865-000360-1-3 Data de Validade: Razão Social: LUIZA TAVARES CARNEIRO SANTIAGO CNPJ/CPF: 36931384864 Endereço: Rua PALMIRO BIAZON, 240 Jardim Bom Pastor Município: BOTUCATU CEP: 18602-340 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZA TAVARES CARNEIRO SANTIAGO CPF: 36931384864 Resp. Técnico: LUIZA TAVARES CARNEIRO SANTIAGO CPF: 36931384864 CBO: Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:32922 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

14-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 924/22 Data de Protocolo: 26/08/2022 CEVS: 350750601-865-000424-1-2 Data de Validade: 26/08/2023 Razão Social: LORENA ROSSATO CONSORTE CNPJ/CPF: 32711219828 Endereço: Rua DOUTOR CARDOSO DE ALMEIDA, 1811 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-130 UF: SP Resp. LEGAL: LORENA ROSSATTO CONSORTE CPF: 32711219828 Resp. Técnico: LORENA ROSSATTO CONSORTE CPF: 32711219828 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:230177-f UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

15-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 919/22 Data de Protocolo:25/08/2022 CEVS: 350750601-863-001217-1-1 Data de Validade: 26/08/2023 Razão Social: GASTÃO MOURA NETO CNPJ/CPF: 82643385853 Endereço: Avenida SANTANA, 485 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18603-700 UF: SP Resp. LEGAL: GASTAO MOURA NETO CPF: 82643385853 Resp. Técnico: GASTAO MOURA NETO CPF: 82643385853 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:18.962 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

16-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 920/22 Data de Protocolo: 25/08/2022 CEVS: 350750601-863-000157-1-7 CEVS: 350750601-863-000156-1-0 Data de Validade: 26/08/2023 Razão Social: PERFIL CLINICA DE ORTODONTIA LTDA CNPJ/CPF: 50.805.696/0001-00 Endereço: Avenida SANTANA, 479 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18603-700 UF: SP Resp. LEGAL: GASTAO MOURA NETO CPF: 82643385853 Resp. Técnico: GASTAO MOURA NETO CPF: 82643385853 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:18.962 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Auto de infração e outros

Antônio Donizette Felisbino Gonçalves

CPF- 042.906.468-32



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

47

End.- Rua Irmãos Cassetari, 213 CEP- 18609.200 Botucatu – SP

Fernanda Carolina da Silva

CPF- 467.963.358-13 Rua José Domingos Corte, 435 CEP-18.601-150

Botucatu - SP

Considerando o dispositivo nos art. 196 da Const. Federal do Brasil 1988 c/c art. 110 e 122 inc. XIX e XX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Evandro Alcides Rosalino

CPF- 068.097.618-37 Rua Flavio Rafaneli, 911 Cep- 18609-260 Botucatu – SP

Considerando o dispositivo nos art. 196 da Const. Federal do Brasil 1988 c/c art. 110 e 122 inc. XIX e XX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Antônio Luiz Basso

CPF- 029.618.688-07 Praça Rotary Club, 117 CEP- 18605-275 Botucatu – SP

Considerando o dispositivo nos art. 196 da Const. Federal do Brasil 1988 c/c art. 110 e 122 inc. XIX e XX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Geni Marisa Silva da Costa

CPF- 158.197.508-29 Rua Joaquim Marins, 136 CEP- 18603-120 Botucatu – SP

Considerando o dispositivo nos art. 196 da Const. Federal do Brasil 1988 c/c art. 110 e 122 inc. XIX e XX da Lei Estadual 10083 de 23/09/98; c/c art. 4º da Lei Municipal 211 de 29/10/98.

Luiz Francisco Pereira de Moraes Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária Municipal Botucatu, 31 de agosto de 2022

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 4/2021

Contrato nº: 5/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação para fornecimento de 3 (três) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud (todos os Apps) através de subscrição pelo período de 12 meses.

Alteração: A vigência do contrato ora aditado fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2022, com término em 09 de setembro de 2023.

Valor: R\$ 16.199,01 (dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e um centavo), ou seja, R\$ 5.399,67 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por licença de software, reajustado de acordo com o índice IPC-BRASIL-FGV (Índice de Preços ao Consumidor).



Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022

48

Data de assinatura: 29/08/2022

PROCESSO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (CENTRO DE ATIVIDADES - BOTUCATU)" Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022

Ratificação do Vereador/Presidente, Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo nº 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com o artigo nº 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/93.

Objeto: Fornecimento de um treinamento corporativo, presencial, para a integração dos novos servidores à equipe de colaboradores da Câmara Municipal de Botucatu, possuindo como tema principal a postura e ética.

Valor Total: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

Botucatu, 30 de agosto de 2022.



Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3811-1468 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro (Pinacoteca Forum das Artes) (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú (antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú (antiga Estação Ferroviária) (14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores (14) 3811-3199 educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora (Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1412 planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana (atrás do Posto da Polícia Ambiental) (14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso (Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE